

Serviços Postais Prestados pelos Correios em Regime de Exclusividade

As informações a seguir foram publicadas com o objetivo de orientar os trabalhos internos dos Correios em questões relativas à atuação de outras organizações ou indivíduos contra o que está previsto na Lei Postal (Lei nº 6.538/1978). Em especial, no que diz respeito ao art. 9º:

"Art. 9º (Lei nº 6.538/1978) - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de cartão e cartão-postal;

II- recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento."

Segundo art. 47 da Lei Postal, "carta" é definida como "objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informações de interesse específico do destinatário". Por conseguinte, os seguintes objetos podem ser incluídos nos conceitos dos serviços prestados em regime de exclusividade pelos Correios:

- qualquer documento ou mensagem, escrita à mão ou por meio mecanizado, de qualquer natureza, que contenha informação de interesse específico do destinatário, independentemente de envoltório;
- boletos, faturas, carnês, contas, notas fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados a cobranças, sejam elas realizadas por entes públicos ou privados;
- notificações administrativas, tais como tributos, multas ou quaisquer outras

modalidades de comunicação entre a Administração Pública de qualquer ente federativo e os administrados ou mesmo de entidades públicas distintas entre si;

- documentos bancários, tais como cartões magnéticos, talões de cheque e posições bancárias;
- títulos de crédito, como duplicatas e notas promissórias;
- contratos, pareceres e outros instrumentos de natureza jurídica;
- certificados de aprovação ou conclusão e certificados de regularidade em geral;
- cartão de programa de fidelidade, cartão de plano de seguro, cartão de título de turismo, cartão de plano de saúde, cartão alimentação/refeição e similares;
- extratos diversos de interesse exclusivo do destinatário;
- telegramas – “mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário” (art. 47 da Lei Postal);
- malotes ou serviço de envio de correspondências agrupadas - “reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes” (art. 47 da Lei Postal).

Por último, é importante considerar que as condições de realização da entrega, incluindo meios de transporte utilizado e prazos não alteram a natureza do objeto e não podem ser utilizadas como parâmetro para definição dos limites do privilégio postal.